



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

Município de Lagoa Formosa
Publicado em 03/05/21
(Lei Complementar, nº. 84, § 1º)
<i>Iara Silva Garcia</i> Chefe de Gabinete
<i>Garcia</i> Setor Responsável

DECRETO Nº 583 DE 03 DE MAIO DE 2021.

PROIBE O USO DE VIAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO,

As disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19 e prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da situação de emergência de saúde,

As disposições do Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID 19 e dá outras providências,

As disposições da Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID 19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente,

Por fim, a necessidade de adoção de novas medidas preventivas que combatam o aumento da contaminação pelo novo Coronavírus - COVID 19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, proibidos de colocar mesas e cadeiras em vias públicas, calçadas, quiosques da praça e de permitir qualquer apresentação artística com música ao vivo, por tempo indeterminado.

Art. 2º Fica proibida a realização de festas, shows e eventos em casas de festas, boates e espaços similares, por prazo indeterminado.

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, sem prejuízo de outras penalidades em lei, pelos administrados (proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento, cidadão), serão aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:

- I – Interdição do estabelecimento comercial pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
- II – Cancelamento do alvará de licença para localização de estabelecimento comercial;



Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

III – Multa de 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Lagoa Formosa – UPFLF, que equivale atualmente a R\$ 5.440,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais);

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência na aplicação da penalidade de multa, esta será aplicada em dobro.

Art. 4º Constatada a infração as disposições deste Decreto, os agentes da fiscalização aplicarão a penalidade de multa, preenchendo o auto de aplicação de penalidade, que será processado de forma simplificada, cabendo ao infrator apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A não apresentação de recurso e/ou o seu julgamento improcedente ensejará o imediato encaminhamento do auto de infração para a Secretaria de Finanças e Orçamento para emissão da Guia de Arrecadação Municipal – GAM para recolhimento do valor devido aos cofres públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Formosa, 3 de maio de 2021, 58ª da Emancipação Político-Administrativa.

Edson Machado de Andrade
Prefeito Municipal